



**Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

**ATA DA 141ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Às 10h06 do dia 24 de abril de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do Cade iniciou anunciando o lançamento do Guia para envio de dados ao Departamento de Estudos Econômicos do Cade. O Guia trata sobre o padrão de apresentação das informações solicitadas pelo Departamento de Estudos Econômicos - DEE para a realização de estudos e pareceres econômicos e contou com importantes contribuições da Comissão de Estudos da Concorrência e Regulação Econômica da OAB/SP (CECORE) e do Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional (IBRAC). Na sequência, apresentou o calendário de Sessões de Julgamento do 2º Semestre de 2019.

**JULGAMENTOS**

**1. Processo Administrativo nº 08700.004073/2016-61**

Representante: Cade *ex officio*

Representados: Marcelo Tonon, Marcelo Pavani, Eliana Maria Giannocaró Allodi, Dino Maggioni, Gerson Carrasco, Edison Lino Duarte, Edison Galassi, José Luis Cucchiatti e CVN Comércio, Importação, Exportação e Distribuição de Peças Automotivas Ltda.

Advogados: Lauro Celidônio Neto, Stephanie Scanduzzi, Hugo German Segre, Márcio Carmmarosano, Márcio Alexandre Giorgini Fusco Carmmarosano, Wassila Caleiro Abbud, Spencer Toth Sydow, Eduardo Caminati Anders e outros.

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Voto-Vista: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

**Na 139ª Sessão Ordinária de Julgamento a após o voto da Conselheira Relatora pela exclusão do Representado Marcelo Pavani do polo passivo, ante a sua ilegitimidade para figurar no processo; pelo arquivamento do processo em relação a Marcelo Tonon, tendo em vista o cumprimento integral de Termo de Compromisso de Cessação celebrado com o Cade; pela suspensão dos Processos Administrativos nº 08700.004629/2015-38 e 08700.004073/2016-61, em relação a Eliana Maria Giannocaró Allodi, Dino Maggioni, Edison Lino Duarte e Edison Galassi, tendo em vista a celebração de Termo de Compromisso de Cessação com o Cade; pela condenação dos seguintes Representados, pela prática de infração à ordem econômica nos termos do artigo 20, incisos I a IV, e artigo 21, inciso I, da Lei n. 8.884/1994, com aplicação das respectivas multas: CVN Comércio, Importação, Exportação e Distribuição de Peças Automotivas Ltda., multa no valor de R\$ 92.423.780,87 (noventa e dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta reais,**

oitenta e sete centavos); José Luis Cucchiatti, multa no valor de R\$ 924.237,81 (novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos); e Gerson Carrasco, multa no valor de R\$ 112.690,91 (cento e doze mil, seiscentos e noventa reais e noventa e um centavos); que deverão ser pagas em até 30 dias contados da publicação da presente decisão; pela expedição de ofício com cópia da decisão ao Ministério Público Federal em São Paulo (PR/SP) para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (art. 1º, V, LACP), bem como, nos termos da orientação nº 9 da 2ª CCR (Câmara de Coordenação e Revisão) do Ministério Público Federal, a adoção das providências julgadas cabíveis na seara penal (v.g., Lei nº 8.137/90); pela ampla divulgação da decisão pelo Cade, com a remessa do relatório, voto condutor e extrato da ata do julgamento a potenciais interessados, notadamente aos clientes identificados ao longo da investigação que foram afetados pela conduta anticompetitiva a fim de que possam ingressar com ações de reparação de danos, caso assim entendam; e demais providências; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Na presente sessão a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova apresentou voto vista acompanhando o voto da Conselheira Relatora e divergindo penas no tocante à dosimetria das multas impostas aos Representados CVN Comércio e José Luis Cucchiatti, aplicando a estes as seguintes multas: CVN Comércio, multa no valor de R\$9.842.426,23 (nove milhões oitocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos); José Luis Cucchiatti, multa no valor de R\$ 98.424,26 (noventa e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos); bem como pela instauração de auto de infração em face de CVN Comércio com o objetivo de imposição das sanções processuais incidentais, nos termos do art. 203 do RiCade e Art. 40 da Lei 12.529/2011, tendo em vista a ocorrência de retardamento injustificado de informação ou documentos solicitados pelo Cade. A Conselheira Paula Azevedo manifestou-se aderindo às conclusões e dosimetria da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova, aditando ao voto anteriormente proferido com as respectivas alterações. Os Conselheiros João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Mauricio Oscar Bandeira Maia e o Presidente do Cade acompanharam a Conselheira Relatora.

**Decisão:** O Plenário, por unanimidade, determinou a exclusão do Representado Marcelo Pavani do polo passivo do processo, por ilegitimidade; o arquivamento do processo em relação a Marcelo Tonon, tendo em vista o cumprimento integral de Termo de Compromisso de Cessação celebrado com o Cade; a suspensão do processo em relação a Eliana Maria Giannocarò Allodi, Dino Maggioni, Edison Lino Duarte e Edison Galassi, tendo em vista a celebração de Termo de Compromisso de Cessação com o Cade; bem como a condenação de CCVN Comércio, Importação, Exportação e Distribuição de Peças Automotivas Ltda., José Luis Cucchiatti e Gerson Carrasco, pela prática de infração à ordem econômica nos termos do artigo 20, incisos I a IV, e artigo 21, inciso I, da Lei nº 8.884/1994, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

#### **4. Processo Administrativo nº 08700.005418/2017-84**

**Representantes:** Suata Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado S.A. e Atlântico Terminais S.A.

**Advogados:** Thiago T. de Mello Miller e Luís Felipe C. de Amorim.

**Representado:** Tecon Suape S.A.

**Advogados:** Mauro Grinberg, Beatriz Cravo e Paloma Almeida

**Relator:** Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

**Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo por insuficiência de provas de abuso de posição dominante por parte da Representada; bem como pelo envio de cópia da decisão à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE), o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista de da Conselheira Paula Azevedo. Aguardam os demais.**

**9. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.003621/2018-05**

Representadas: Big Trans Comercial de Alimentos S.A. e Paulo & Maia Supermercados Ltda.

Advogados: David Gonçalves de Andrade Silva, Tchezary Gomes Pena Medeiros e outros.

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, reconheceu a ocorrência de infração prevista no artigo 88, § 3º, da Lei nº 12.529/2011 e homologou a proposta de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

**5. Processo Administrativo nº 08700.005755/2015-18**

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representados: Itaú Unibanco S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Luiz Antonio Galvão e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

**6. Processo Administrativo nº 08700.005759/2015-98**

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representados: Caixa Econômica Federal

Advogados: Leonardo Faustino Lima e outros, William Herrison Cunha Bernardo, Ana Paula Galinatti Schreiber, Luciano Caixeta Amâncio e Gilson Costa de Santana.

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo nos termos do voto da Conselheira Relatora.**

**8. Processo Administrativo nº 08700.005770/2015-58**

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul

Advogados: Sônia Michel Antonelo Pereira, Almir da Costa Barreto, Luiz Gonzaga Veras Mota, Elisa Maria Loss Medeiros, Manoel André da Rocha e outros.

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo nos termos do voto do Conselheira Relatora.**

**Os itens 2, 3 e 7 da pauta foram julgados em bloco.**

**2. Processo Administrativo nº 08700.005761/2015-67**

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representados: Banco Santander Brasil S.A.

Advogados: Luiz Carlos Sturzenegger, Alexandra Pontes Tavares de Almeida, Luciano Corrêa Gomes e outros.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

### **3. Processo Administrativo nº 08700.005766/2015-90**

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representados: Banco Bradesco S.A.

Advogados: Celso Cintra Mori, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Cristianne Saccab Zarzur, Marina Curi Penna e outros.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

### **7. Processo Administrativo nº 08700.005781/2015-38**

Representante: Cade *ex officio*

Representados: Banco de Brasília - BRB

Advogado: Durval Garcia Filho, Leonardo Jorge Queiroz Gonçalves e Davi Beltrão de Rossiter Corrêa.

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

## **REFERENDOS**

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 67/2019 (Processo nº 08700.005795/2015-51), 68/2019 (Processo. nº 08700.006873/2018-88) e 72/2019 (Req. nº 08700.003188/2018-08), apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despacho Decisório PA nº 23/2019 (PA nº 08700.000066/2016-90) e nº 24/2019 (PA nº 08700.000066/2016-90) apresentados pela Conselheira Paula Azevedo.

## **APROVAÇÃO DA ATA**

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 12h12 do dia 24 de abril de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação Geral Processual: 1, 9, 5, 6, 8, 2, 3 e 7.

**ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA**

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 29/04/2019, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Secretária do Plenário substituta**, em 29/04/2019, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0605977** e o código CRC **19DCF9C9**.